

Caderno de Encargos

Em tudo o omissos no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE I

Aquisição de serviços de reparações e pinturas no edifício - Oficina do Careto, em Podence.

Cláusula 1ª – Objeto

O presente procedimento público de Aquisição de serviços de reparações e pinturas no edifício - Oficina do Careto, em Podence.

Cláusula 2ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- A título adicional, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª - Objeto da prestação de serviços

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de encargos, para Aquisição de serviços de reparações e pinturas no edifício - Oficina do Careto, em Podence.

Cláusula 5ª - Termos e condições dos serviços

- 1- O prestador de serviços obriga-se a fazer as reparações e pinturas no edifício - Oficina do Careto, em

Podence segundo os termos e condições apresentados na respetiva proposta.

- 2 – O prestador de serviços tem a obrigatoriedade de fornecer à entidade adjudicante em formato digital um conjunto de evidências relativas ao trabalho adjudicado e efetuado.

Cláusula 6ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços

- 1 - O acompanhamento e avaliação dos serviços compete à Direção da DESTEQUE, ou à Equipa Técnica afeta à operação.
- 2 - A DESTEQUE poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando acompanhamento técnico específico.
- 3 - Para os efeitos previstos na presente cláusula, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões para as quais seja convocado com antecedência mínima de 5 dias, para apreciação dos trabalhos.

Cláusula 7ª - Prazo de prestação do serviço

O prazo de execução da prestação de serviços será dois meses a partir do dia da outorga do contrato para entrega do material nas condições estipuladas, terminando aquando da conclusão da última atividade, que se prevê vir a ocorrer até 20 de dezembro de 2023.

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Prestador de Serviços realize operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou de colaboradores da DESTEQUE ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o adjudicatário obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:

- a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
- b) Perda acidental;
- c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
- d) Qualquer forma de tratamento ilícito.

3. A DESTEQUE garante expressamente que:

- a) Os dados pessoais a transmitir ao Prestador de Serviços são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
- b) Assume a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 11ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a DESTEQUE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de € 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez euros) isento de imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3 - O preço contratual a que alude o número um da presente cláusula será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - 50% com a apresentação de evidências de ter sido iniciado o trabalho;
 - 30% com a apresentação de evidências de ter executado 80% do Mapa de trabalhos da Parte II do presente Caderno de encargos;
 - 20% com a apresentação de evidências de ter executado integralmente os trabalhos da Parte II do presente Caderno de encargos.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela DESTEQUE devem ser pagas, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a verificação das situações enunciadas no n.º 3 da cláusula anterior, que devem ser validados previamente pelo Gestor do contrato que foi designado: Paulo Jorge Vilares dos Santos.
- 2 - Em caso de discordância por parte da DESTEQUE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a DESTEQUE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor global dos serviços.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DESTEQUE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - A DESTEQUE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, face à verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - A DESTEQUE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 325º, nº 1 e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela DESTEQUE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
- 3 - A DESTEQUE independentemente da conduta do Prestador de Serviços reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º (Resolução por razões de interesse público) e 335º (Outros fundamentos de resolução pelo contratante público), ambos do CCP.
- 4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DESTEQUE.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332º e 449º do

Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17ª - Execução da caução

É dispensada a prestação de caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 18ª - Seguros

1- Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.

2- O prestador de Serviços deverá ser tomador das seguintes apólices de seguros:

a) Responsabilidade civil profissional, com coberturas dos riscos decorrentes dos trabalhos, e execução dos serviços a fornecer;

b) Responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores.

4- Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto;
- b) Na demais legislação aplicável.

PARTE II - MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES

Aquisição de serviços de reparações e pinturas no edifício - Oficina do Careto, em Podence.
Artigos
Reparações de pavimentos Reparação e substituição de soalho, lixar e envernizar com as dimensões de 70 m2. Fornecimento e colocação de chapa de ferro por debaixo de recuperador com as dimensões de 1m2.
Reparações de paredes Limpeza e remoção de lavatório e paredes. Revestimento de paredes com argamassa com as dimensões de 1m2.
Pinturas de paredes Limpeza e remoção de quadros e reparação de paredes. Pintura de paredes e tetos no hall de entrada e no salão com as dimensões de 350 m2.
Telhado Substituição de telhas partidas.